



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 107, DE 2020

Dispõe sobre a emissão virtual de cartão de crédito adicional para utilização exclusiva em transações realizadas no comércio eletrônico.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º.

JUSTIFICATIVA

As transações realizadas por meio de cartão adicional com função crédito, destinado, exclusivamente, à realização de transações nacionais e internacionais no comércio eletrônico seguem a mesma sistemática do cartão físico dispensando qualquer autorização prévia do consumidor assim, não faz qualquer sentido fazer contato adicional com o consumidor para se autorizar toda e qualquer transação no comércio eletrônico.

Assim, os consumidores que solicitarem o cartão adicional com função crédito, destinado, exclusivamente, à realização de transações nacionais e internacionais no comércio eletrônico deverão seguir as regras já estabelecidas não sendo necessário se altere todo o fluxo de autorizações que hoje ocorrem de acordo com a dinâmica do produto já prevista em contrato e são de amplo conhecimento e utilização dos portadores de cartões.

Registre-se que hoje os consumidores têm o direito à contestação de despesas para as transações não reconhecidas em fatura, ou seja, caso o consumidor queira contestar alguma despesa realizada com o cartão, o mesmo poderá fazê-lo por meio dos canais usuais de contato com o emissor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214696093300>



* CD214696093300*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há, inclusive, os casos em que o emissor disponibiliza envio de SMS para os consumidores após a realização de uma transação, tornando desnecessária a medida contida no dispositivo, respeitando-se a vontade do consumidor e não impondo novas formas que não trazem a comodidade e velocidade que as operações requerem.

Com o advento dos aplicativos de celular, hoje em dia, os consumidores possuem diversas ferramentas para o acompanhamento do uso do seu cartão, tornando desnecessária a medida contida no dispositivo, qual seja a de fazer uma nova verificação sobre a operação sendo que o próprio consumidor de forma inconteste a originou.

Uma redação alternativa que retira tais aspectos negativos seria:

"Parágrafo único. O titular deve ser notificado imediatamente após a emissão virtual do cartão adicional."

Sala da Comissão, de junho de 2021

**Deputado Eli Corrêa Filho
DEM - SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214696093300>



* C D 2 1 4 6 9 6 0 9 3 3 0 0 *